

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-HIDRO 2022

ANEXO II – Listagem de Documentos Mínimos para Seleção e Contratação de Propostas

Para a contratação do projeto, serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dados/cadastros e exigidos como documentos mínimos:

1. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
2. Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
3. Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as intervenções;
4. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
5. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
6. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
7. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
10. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
12. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
13. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
14. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
15. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
16. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
17. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
19. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
21. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
22. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
23. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;



24. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
25. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada.